



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11.419/11**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços especializados – EXAME DA LEGALIDADE – Julgam-se regulares a adesão à ata e o contrato dela decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC –1127/2.012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.419/11, que trata da análise da Adesão por parte do Departamento Estadual de Trânsito à Ata de Registro de Preços nº 57/2009, seguida do Contrato nº 09/11, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2009, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, objetivando a locação de equipamentos de informática e prestação de serviços especializados, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/09 e o contrato dela decorrente.
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.*

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA  
EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11.419/11**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da **Adesão** por parte do Departamento Estadual de Trânsito à **Ata de Registro de Preços nº 57/2009**, seguida do Contrato nº 09/11, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2009, gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, objetivando a locação de equipamentos de informática - prestação de serviços técnicos especializados para fornecer solução de auto-atendimento, abrangendo a locação, entrega e instalação de equipamentos, a cessão do direito de uso de softwares voltados à operação e gestão deste ambiente, o fornecimento de serviços de suporte técnico, manutenção e assistência técnica, o fornecimento, sob demanda, de serviços de desenvolvimento, customização e evolução de funcionalidades para a solução de auto-atendimento.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 155/156, constatou que a adesão resultou na celebração do **Contrato nº 09/2011**, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Imly Tecnologia Eletrônica S/A, evidenciando, ainda, que não consta da instrução do processo a comprovação da documentação de regularidade fiscal da firma contratada, vigente à época da formalização do termo contratual, nem a pesquisa de preços questionada nos pareceres da Controladoria Geral do Estado.

Devidamente notificado, a autoridade competente apresentou defesa de fls. 158/241, encaminhando a documentação reclamada, tendo o órgão de instrução, em relatório de fls. 243/244, considerado sanadas as irregularidades apontadas no relatório inicial, concluindo pelo julgamento regular do procedimento de adesão à ata de registro de preços, ora analisado.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **Julguem Regulares** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/09, bem como o contrato dela decorrente, determinado o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator